



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PROJETO DE LEI N° 008/98-PM

LEI N° 1.310 DE 08 DE ABRIL DE 1998.

Dá nova redação ao Artigo 4º, revoga os Incisos I e II bem como os Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 964 de 11/10/90.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Da nova redação ao Artigo 4º, da Lei nº 964 de 11/10/90, que passa a ser da seguinte forma:

“Art. 4º:- A falta de pagamento da Taxa de Saúde, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da taxa, sem prejuízo da cobrança da correção monetária”.

Art. 2º:- Ficam revogados os incisos I e II bem como os parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 964 de 11/10/90.

Art. 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de abril de 1998, 55º da Emancipação Política.

CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL